



LEI Nº. 4.740/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.080, DE 29.01.1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 87 da Lei nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

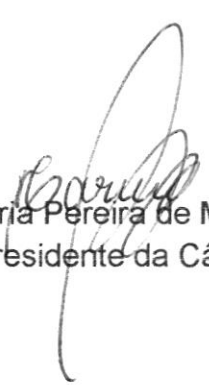
.....

“Art. 87 – É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato de diretoria em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representante de categoria profissional.

§ 1º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 27 de outubro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária



LEI Nº. 4.740/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.080, DE 29.01.1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 87 da Lei nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

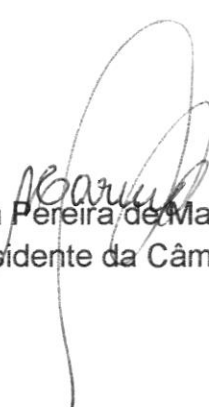
.....

“Art. 87 – É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato de diretoria em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representante de categoria profissional.


§ 1º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 27 de outubro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária



LEI Nº. 4.740/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.080, DE 29.01.1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 87 da Lei nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

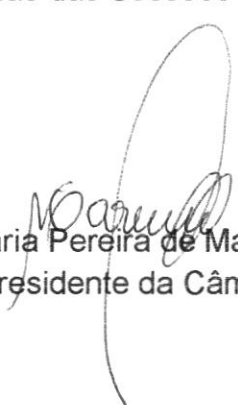
.....

“Art. 87 – É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato de diretoria em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representante de categoria profissional.

§ 1º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 27 de outubro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária